MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)

DISPENSA ELETRÔNICA 54/2026
(NUP: 64562.006139/2026-21)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

A aquisição de materiais de expediente, limpeza e manutenção é fundamental para garantir a continuidade administrativa, a salubridade e a prontidão operacional de uma Organização Militar (OM). Os insumos de expediente asseguram o fluxo de documentos e o suporte às seções de comando e logística, enquanto os itens de limpeza preservam a higiene, a saúde da tropa e o padrão de apresentação das instalações. Já os materiais de manutenção previnem a degradação do patrimônio público e garantem a segurança e o pleno funcionamento de estruturas, viaturas e equipamentos, evitando custos emergenciais e assegurando que a OM cumpra sua missão sem interrupções. Dessa forma, a atualização do parque tecnológico estende a vida útil dos equipamentos e otimiza os recursos do Estado, mantendo o quartel sempre pronto para o emprego militar. A medida atende às necessidades do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

3. JUSTIFICATIVA

A **aquisição de materiais de expediente, limpeza e manutenção** para reformar uma Organização Militar (OM) justifica-se pela **necessidade de manter o funcionamento contínuo, a higiene e a preservação da estrutura física da Organização Militar (OM)**, garantindo o cumprimento de sua missão institucional. Sem esses insumos básicos, as atividades administrativas sofrem interrupções por falta de material de expediente, a saúde e o bem-estar do efetivo ficam comprometidos pela ausência de condições adequadas de limpeza, e o patrimônio público sofre degradação acelerada pela

falta de manutenção preventiva, o que geraria custos muito maiores com reparos emergenciais no futuro.

Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 19/11/2026 13:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)